

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 783, DE 2017

Institui o Programa Especial de Regularização Tributária junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

EMENDA N.º

Dê-se ao inciso I, do § 5º do Art. 2º da Medida Provisória n.º 783, de 31 de maio de 2017, a seguinte redação:

“I – cem por cento sobre o montante do prejuízo fiscal;”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo abrir a possibilidade de as empresas utilizarem um percentual de prejuízo fiscal condizente com a situação de grave e longa crise do setor produtivo brasileiro. Afinal, para este momento, o parcelamento da dívida é medida bastante salutar.

Pedimos, nesse sentido, a compreensão de nossos pares para a importância e alcance dessa medida que propomos e do seu consequente apoio.

Sala das Sessões, em 06 de junho de 2017.

**Deputada Carmen Zanotto
PPS/SC**

